# Trabalho e Saúde em Sistemas Agroalimentares Globais: reflexões a partir da 'Agenda do Trabalho Decente' da OIT

Artigo submetido às Sessões Ordinárias Área 8: TRABALHO, INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Valdênia Apolinário (UFRN)\*

João Matos Filho (UFRN)\*

Thales Augusto M. Penha (UFRN)\*

Letícia Amaral (UFRN)\*\*

### **RESUMO**

Este artigo objetiva analisar as condições de saúde e de segurança ocupacional dos trabalhadores(as) na agricultura, com foco na cadeia global do melão produzido no Polo Açú-Mossoró, localizado no semiárido do Rio Grande do Norte/Brasil. O estudo toma por base a noção de trabalho decente preconizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), onde o ambiente de trabalho deve prezar pela segurança e saúde do trabalhador. A metodologia inclui uma revisão bibliográfica e documental sobre o tema no Brasil, com ênfase na agricultura, bem como a sistematização e análise de dados coletados em pesquisa de campo, precisamente visitas, entrevistas e seminários junto a importantes atores ligados ao Polo Acu-Mossoró nos anos de 2016 e 2017. No Brasil, a proteção à saúde do trabalhador foi elevada à categoria de Direito Fundamental pela Constituição Federal de 1988. Diante disso, cabe ao empresário dotar o ambiente do trabalho de condições seguras e salubres, o que é assegurado pela Constituição Federal de 1988 e por um conjunto de instrumentos legais criados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), entre os quais se destacam a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras (NRs – obrigações do contratante). Além desta base legal, também existe uma estrutura de fiscalização do ambiente do trabalho e de proteção social, em particular a previdência e assistência social, para o caso de acidente de trabalho (lesão, doença ou morte). A despeito dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação pertinente, que exigem a adoção de medidas de prevenção e precaução aos danos decorrentes do trabalho e a implementação de quesitos garantidores da saúde e segurança ocupacional, são bastante expressivos os acidentes, adoecimentos e lesões decorrentes do trabalho, particularmente em atividades como construção civil, mineração e agricultura. Os resultados confirmam que o conhecimento do meio ambiente de trabalho onde a saúde e segurança ocupacional ocorrem é fundamental para a análise e mensuração do dano à saúde do trabalhador. Ademais, no caso específico da produção de melão no Polo Açu-Mossoró, este risco/dano varia consideravelmente conforme o tipo de produtor analisado - empresa privada de maior porte, agricultores independentes e/ou em assentamentos de Reforma Agrária, e ainda, conforme a divisão sexual dos postos de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde e segurança ocupacional. Meio ambiente de trabalho. Trabalho Decente e Gênero. Agricultura. Cadeia global do melão Rio Grande do Norte.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> (\*) Professores Doutores do Departamento de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); (\*\*) Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da UFRN.

#### **ABSTRACT**

This article aims at analyzing the occupational health and safety conditions of workers in agriculture, focusing on the global production of melon in Polo Acu-Mossoró, located in the semi-arid region of the state of Rio Grande do Norte, Brazil. The study is based on the concept of decent work, supported by the International Labour Organization (ILO), that states that a work environment should respect the safety and health of its workers. The methodology includes a bibliographical and documentary review on the subject in Brazil - with emphasis on agriculture, as well as the systematization and analysis of data collected in field research, during visits, interviews and seminars with several key people connected to Polo Açu-Mossoró in the years of 2016 and 2017. In Brazil, the protection of the workers' right to health was elevated to Fundamental Law by the country's Federal Constitution of 1988. In view of this fact, it is incumbent upon the employer to provide with safe and healthy conditions for work, which is ensured by the 1988 Federal Constitution, and by a set of legal instruments created by the Ministry of Labor and Employment (MTE), among which are the Consolidation of Labor Laws (CLT) and the Regulatory Norms (NRs - employer obligations). In addition to these legal elements, there are also bodies monitoring the work environment and its social protection aspects, particularly the Social Security and Social Assistance agencies, in the event of an occupational accident (resulting in injury, illness or death). Despite the existence of rights guaranteed by the Federal Constitution and all the pertinent legislation - which require the adoption of preventive and precautionary measures for damages resulting from work, and the implementation of items that ensure occupational safety and health – the numbers of accidents, illnesses and injuries caused by work activities are significant, notably in areas such as construction, mining, and agriculture. The results confirm that the understanding of the work environment that has occupational health and safety as an issue is fundamental for the analysis and measurement of the damage to the health of the worker. Furthermore, regarding specifically the production of melon at Polo Açu-Mossoró, such risk/damage varies considerably according to the type of producer in question - a large, private company; independent farmers; and/or farmers inside settlements established after land reform acts – and according to the division existent in different sex-segregated jobs.

# **KEYWORDS:** Occupational health and safety. Work environment. Decent work and Gender. Agriculture. Global production of melon Rio Grande do Norte.

## 1. Introdução

Este artigo objetiva analisar as condições de saúde e segurança ocupacional dos trabalhadores(as) na agricultura no Brasil e no Rio Grande do Norte, enfatizando a cadeia global do melão no Polo irrigado Açú-Mossoró/RN, localizado no semiárido do estado.

A trajetória da agropecuária do Rio Grande do Norte, assim como nos demais estados do Nordeste brasileiro foi marcada por ciclos de produtos típicos da economia primário-exportadora brasileira desde o período colonial. A ascensão, auge e declínio desses ciclos, e suas respectivas demandas, forjaram distintos tipos de relações de trabalho. Primeiramente veio a cana-de-açúcar, no início do século XVIII, baseada no

trabalho escravo; em seguida, o algodão, baseado na parceria; finalmente, a fruticultura irrigada, a partir de 1980, baseada no trabalho assalariado. A produção de melão irrigado no Rio Grande do Norte tem início em 1982, como alternativa para a secular produção de algodão que entrou em decadência, em virtude da concorrência da fibra sintética e da abertura para a importação de algodão. Ao contrário do ciclo do algodão, o ciclo do melão baseou-se em modernas técnicas de produção, colheita e pós-colheita, tudo fortemente baseado no trabalho assalariado.

Diversos fatores foram decisivos para as mudanças nas relações e nas condições de trabalho no processo de produção e comercialização do melão, como será visto adiante. No entanto, pode-se adiantar como mais importantes, a própria luta dos sindicatos e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Norte (FETARN); as exigências legais dos organismos internacionais, particularmente a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Apesar disto, são escassos os trabalhos que tratam das relações e aplicação prática dos direitos dos trabalhadores(as), suas dificuldades e conquistas.

A metodologia deste estudo contempla uma revisão de bibliográfica a partir de fontes que tratam do tema; uma pesquisa documental a partir de bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); dados dos Ministérios dispostos na forma de microdados ou agregadas em Anuários dos Trabalhadores; e, a sistematização de resultados de pesquisa de campo (visitas ao polo de fruticultura, conversas, seminários e reuniões com empresas, trabalhadores(as) assalariados, agricultores(as) em assentamentos de reforma agrária, bem como Sindicatos e Federação de Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Norte, somando 56 atores relacionados ao Polo de Fruticultura Açu-Mossoró, em 2016 e 2017.

O texto está organizado em três seções, além desta Introdução. A seção 2 situa o tema da saúde e segurança ocupacional no mundo e Brasil, enfatizando o que é preconizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Na seção 3 são sistematizados e analisados dados sobre saúde e segurança ocupacional no Brasil, destacando o setor agropecuário. A seção 4 ressalta o Rio Grande do Norte, demonstrando e analisando dados secundários sobre a saúde e segurança ocupacional no estado, bem como dados primários no Polo de fruticultura Açu-Mossoró. Por fim são apresentadas as Considerações Finais.

### 2. Saúde e segurança ocupacional: notas históricas

### 2.1 Contextualização

O tema da saúde e segurança ocupacional revela, em grande medida, as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, suas melhorias ou limitações. Decorre daí a importância deste tema, especialmente na atualidade, em que são crescentes as transformações no mundo do trabalho.

Desde as sociedades antigas existe o reconhecimento da relação entre trabalho, saúde e doença. Todavia, considerando que nestas sociedades apenas os escravos trabalhavam, os riscos associados ao trabalho não eram objeto de proteção ou atenção especial, salvo esforços isolados.

Há registro de que Hipócrates (460-375 a.C.), médico e filósofo grego, narrou infecções causadas por exposição ao chumbo. Plínio (23-79 d.C.), escritor e naturalista romano, também registrou e descreveu os equipamentos rústicos improvisados por escravos para minimizar a contaminação por chumbo, enxofre e zinco. No século XVI, George Bauer, pesquisador alemão, destacou problemas resultantes da extração de ouro e prata, especialmente a chamada "asma dos mineiros". Em 1700, Bernardino Ramazzini, médico italiano publica um estudo voltado às doenças do trabalho. Rene Villermé, médico francês, relacionou as doenças dos trabalhadores, não apenas aos ambientes insalubres, jornadas excessivas, "péssimas condições dos alojamentos, a qualidade da alimentação", mas também ao "salário abaixo das necessidades reais". (CAMISASSA, 2016, p. 1)

Sobre as condições de trabalho e saúde dos trabalhadores na Inglaterra no século XIX, particularmente os mineiros e operários nas fábricas Engels (1985, p. 274) afirma:

[...] muitos jovens morrem de tuberculose galopante e a maior parte na meiaidade, devido à tuberculose lenta; envelhecem prematuramente e tornam-se inaptos para o trabalho entre os 35 e 45 anos, e muitos, passando quase sem transição do ar quente do poço (depois de terem transpirado abundantemente durante a penosa escalada da escada) contraem inflamações agudas nas vias respiratórias já doentes, que são frequentemente mortais. O trabalho na superfície, a trituração e a seleção dos minérios, é feito pelas moças e crianças e é descrito como muito salutar porque se efetua ao ar livre.

A questão do salário razoável, das condições de trabalho e dos limites da jornada de trabalho também são enfatizadas por Marx (1988) em 'O Capital'.

O estabelecimento de uma jornada normal de trabalho é o resultado de uma luta multissecular entre capitalista e trabalhador. [...] Custou séculos para que o trabalhador "livre", como resultado do modo de produção capitalista, consentisse voluntariamente, isto é, socialmente coagido, em vender todo o seu tempo ativo de sua vida, até a sua própria capacidade de trabalho, pelo preço de seus meios de subsistência. (MARX, 1988, p. 206)

Com a Revolução Industrial do século XVIII, o avanço tecnológico passa a contrastar com as doenças e mortes de crianças, homens, mulheres que, após muitas lutas, conquistam a aprovação das Leis das Fábricas - (*Factory Law*) em 1802, pelo parlamento britânico - marco na legislação internacional na proteção ao trabalho. Alguns 'avanços' desta lei são citados a seguir:

Todos os ambientes da fábrica devem ser ventilados; O "limo" – sujeira deve ser removido removida duas vezes por ano; As crianças(!) devem receber duas mudas completas de roupa; A jornada diária de crianças entre 9 e 13 anos deve ser no máximo 8 (oito) horas, e no caso de adolescentes entre 14 e 18 anos a jornada não deve ultrapassar 12 (doze) horas; É proibido o trabalho de crianças menores de 9 (nove) anos, que deverão frequentar as escolas a serem abertas e mantidas pelos empregadores; Crianças devem ocupar quartos de dormir separados por sexo, sendo que cada cama deve ser ocupada por no máximo duas crianças; Os empregadores são responsáveis pelo tratamento de doenças infecciosas (FACTORIES ACT, 1802 APUD CAMISASSA, 2016, p. 1)

Uma advertência feita por Marx (1988) quanto à lei de 1802 é que "durante três decênios, as concessões conquistadas por ela permaneceram puramente nominais. O Parlamento promulgou, de 1802 a 1833, 5 leis sobre o trabalho, mas foi tão astuto que não voltou um tostão sequer para sua aplicação compulsória". Marx conclui então que "essas leis permaneceram letra morta". E cita "a verdade é que antes de 1833, crianças e adolescentes tinham de trabalhar (*were worked*) a noite toda, o dia todo, ou ambos". (MARX, 1988, Pp. 211)

Em 1833, também na Grã-Bretanha, foi aprovado o *Labour of Children*, que determinava, dentre outros, a:

Obrigação de concessão de uma hora de almoço para crianças – mantendo-se a jornada máxima de doze horas para crianças entre 14 e 18 anos e oito horas para crianças entre 9 e 13 anos; Crianças entre 9 e 13 anos devem ter duas horas de aulas por dia; Proibição do trabalho noturno para menores de 18 (dezoito) anos; Introdução de rotinas de inspeção do trabalho nas fábricas. (LABOUR OF CHILDREN, 1833 apud CAMISASSA, 2016, p. 1)

Em 1844, o *Factories Law* britânico também incluiu outros quesitos de proteção ao trabalho das mulheres, a obrigação do registro e investigação de acidentes fatais, a proteção das máquinas, dentre outros. Nesta época várias leis que tratam de acidente de trabalho surgem na Alemanha, o que ocorre também em vários países europeus nas décadas seguintes. Em 1878, a Leis das Fábricas, que inicialmente atingia apenas mulheres e crianças das indústrias têxteis, é 'estendida' para as demais indústrias. (CAMISASSA, 2016)

Sobre a ampliação destes direitos às demais indústrias e países Marx (1988, p. 227-228), adverte que cada nação trava a sua própria luta entre capital e trabalho no estabelecimento dos limites ao consumo da força de trabalho. Como exemplo cita que, à época, a Bélgica, "o paraíso do liberalismo continental, não apresenta também nenhum indício desse movimento [...] os trabalhadores de ambos os sexos e de qualquer idade são consumidos com completa 'liberdade' por qualquer duração de tempo". Se referindo aos Estados Unidos afirma um limitante às conquistas é que "o trabalhador de pele branca não pode emancipar-se onde o trabalhador de pele negra é marcado com ferro e brasa". Quanto à França, diz que foi necessária uma revolução "para o nascimento da lei das 12 horas", a qual indo além da legislação inglesa, ditou as novas leis para "todas as oficinas e fábricas, sem diferença" e proclamou "como princípio o que a na Inglaterra só em nome de crianças, menores e mulheres foi conquistado".

No Brasil, somente em 1891 é que surge o Decreto 1.313, considerado um dos primeiros instrumentos de proteção ao trabalho e exclusivo para menores. O Decreto definia, dentre outros, que:

Art. 4º Os menores do sexo feminino de 12 a 15 annos e os do sexo masculino de 12 a 14 só poderão trabalhar no maximo sete horas por dia, não consecutivas, de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho continuo, e os do sexo masculino de 14 a 15 annos até nove horas, nas mesmas condições. Art. 10. Aos menores não poderá ser commettida qualquer operação que, dada sua inexperiencia, os exponha a risco de vida, taes como: a limpeza e direcção de machinas em movimento, o trabalho ao lado de volantes, rodas, engrenagens, correias em acção, em summa, qualquer trabalho que exija da parte delles esforço excessivo; Art. 11. Não poderão os menores ser empregados em deposito de carvão vegetal ou animal, em quaesquer manipulações directas sobre fumo, petroleo, benzina, acidos corrosivos, preparados de chumbo, sulphureto de carbono, phosphoros, nitroglycerina, algodão-polvora, fulminatos, polvora e outros misteres prejudiciaes, a juizo do inspector. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s/d, p. 1)

No século XX, dois outros importantes momentos marcam a proteção aos trabalhadores no Brasil, a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que foi submetida a várias modificações ao longo do tempo, e a Constituição da República Federativa do Brasil de 10 de outubro de 1988. Todavia, tais momentos e princípios sofreram as mais profundas alterações mais recentemente<sup>2</sup>. Além da legislação, registra-se ainda a criação do então

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Este artigo reconhece e alerta para os profundos impactos da atual Legislação do Trabalho no Brasil sobre os trabalhadores permanentes e/ou terceirizados. Em meados de 2017 a Câmara dos Deputados no Brasil (Congresso Nacional) aprovou profundas alterações na legislação do trabalho no Brasil, sendo exemplo a terceirização das atividades fins (centrais), também chamada de terceirização total; o trabalho

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930, que em 1960 passou a se chamar Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e em 1974 assume a nomenclatura Ministério do Trabalho (MTb), tendo como principal atribuição a fiscalização do trabalho. Destaca-se ainda a criação da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (Fundacentro), atual Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro), que visa "realizar estudos e pesquisas em segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho, inclusive para capacitação técnica de empregados e empregadores". (IPEA-FUNDACENTRO, 2012, p. 23).

No caso brasileiro, um divisor de águas quanto ao tema trabalho é a promulgação da Constituição Federal de 1988 que elege "o valor social do trabalho como um dos fundamentos da República, no art. 1°, IV". Também definiu no artigo 7°, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços aos trabalhadores urbanos e rurais. (LEMOS, 2015, p. 1)

Entretanto, conforme assinalado por Apolinário et al. (2017, p. 6 e 2016), a despeito da Constituição brasileira assegurar, desde 1988, trinta e quatro direitos aos trabalhadores, "a extensão destes direitos também aos trabalhadores rurais, embora expresse um significativo avanço e esforço, esbarra recorrentemente no seu efetivo cumprimento".

Ressalta-se ainda que quanto ao tema Saúde e Segurança no Trabalho (SST) no Brasil, a Lei no 6.514, de 22 de dezembro de 1977 subordina este tema a acordos e normas internacionais, isto porque desde então "as influências mais importantes para a normatização em SST vêm das convenções elaboradas pela OIT, com reflexo em toda a regulamentação posterior". (SANTOS, 2012, p. 27)

Importa relembrar que grande parte das modificações recentes na Legislação do Trabalho Brasil, sobretudo aquelas que atingem particularmente os trabalhadores rurais, contradizem inúmeras normas e acordos internacionais estabelecidos alhures. Noutro artigo este tema será retomado.

# 2.1 O tema da saúde e segurança ocupacional no Brasil e a OIT: abrangência e limitações

No século XX foram criados no mundo vários organismos que visam, dentre outros objetivos, a proteção ao trabalho, com destaque para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919.

O Brasil, desde 1992, é signatário da Convenção 155 da OIT, de 1981, que trata 'Segurança e Saúde dos Trabalhadores'. No seu Art. 3 e 16 a Convenção afirma abranger "todas as áreas em que existam trabalhadores empregados, inclusive a administração pública". Diz ainda que o termo saúde "abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais". Também afirma que os empregadores devem garantir "que os locais de trabalho, o maquinário, os equipamentos e as operações e processos que estiverem sob seu controle são seguros e não envolvem risco algum para a segurança e a saúde" e que "os agentes e as substâncias químicas, físicas e biológicas que estiverem sob seu controle, não envolvam riscos para a saúde". (OIT BRASIL, s/d, p. 1) (Grifos nossos)

Segundo Dieese (2016), uma primeira ponderação à discussão da 'Saúde e Segurança Ocupacional' é quanto aos limites do tema. Isto porque geralmente são enfatizadas inadequações do ambiente de trabalho (ex: nível de iluminação, ruído, ventilação, trepidação, odores, temperatura, não uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI), mas são desconsideradas as práticas aplicadas no mundo do trabalho contemporâneo, as quais, ao alterarem a gestão e a organização do trabalho, alteram também a intensidade do trabalho, as escolhas tecnológicas, as metas exaustivas. Assim, as estatísticas que tratam da saúde do trabalhador tendem a enfatizar "os riscos físicos, biológicos, químicos que o exercício do trabalho poderia trazer ao trabalhador", mas desconsideram os "riscos psicossociais que estão fortemente vinculados ao exercício do trabalho contemporâneo (estresse, depressão)". (DIESSE, 2016, p. 2)

No caso brasileiro, outro grave problema é a histórica subnotificação/subregistro dos acidentes de trabalho. Em 2013 o total de registros oficiais chegou a 718 mil notificações através de Comunicado de Acidentes de Trabalho (CAT) — documento preenchido pelas próprias empresas. Destes, 452 mil foram acidentes típicos (63%), 112 mil de trajeto (15,6%), 15 mil doenças ocupacionais (2%) e 2.800 mortes (0,4%). (ANUÁRIO ESTATÍSTICO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS apud DIEESE, 2016, p. 2).

Contudo, tais números estão longe de retratarem a realidade brasileira, pois as estatísticas oficiais não abrangem o mercado informal, que responde por cerca de 50% das ocupações no Brasil; não inclui os servidores públicos (estatutários) e autônomos

(trabalhadores por conta própria). Como agravante, estima-se que nas pequenas e médias empresas "menos de 20% dos acidentes de trabalho são notificados". Além do mais, o "sistema pericial no Brasil" não capta ou é pouco sensível aos variados adoecimentos previstos na legislação e geralmente não há notificação da empresa quando o afastamento é inferior a quinze (15 dias). (DIEESE, 2016, p. 3 e 5)

Diante do exposto, a despeito dos 718 mil acidentes oficialmente informados, outras fontes informam números bem superiores. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) realizada pelo IBGE em parceria com o Ministério da Saúde, por exemplo, registra 4,9 milhões de acidentes de trabalho no Brasil em 2013. (DIESAT, 2017, p. 2).

Retomando o tema à luz da OIT, a Convenção 184 que trata da Saúde e Segurança Ocupacional na agricultura foi ratificada pelo Brasil em 2001. A mesma realça variados temas, tais como os relacionados à segurança e ergonomia de máquinas; produtos químicos, manuseio e transporte de materiais, manuseio de animais e proteção contra riscos biológicos e instalações. Esta Convenção abrange:

Atividades florestais e de agricultura, incluindo a criação de animais e o processamento primário de produtos agrários e animais, assim como o uso e manutenção de máquinas, equipamentos, ferramentas e instalações e qualquer processo, operação, armazenamento ou transporte realizado em instalações agrícolas e diretamente relacionados à produção agrária. Exceções: A agricultura de subsistência, a exploração industrial de florestas e processos industriais que utilizam produtos agrícolas como matéria prima. (CONVENÇÕES DA OIT, s/d, p. 1) (Grifos nossos)

No Art. 4 da Convenção supramencionada a OIT afirma que é "dever dos empregadores de garantir a segurança e saúde dos trabalhadores em todos os aspectos relacionados ao trabalho". O Art. 3 e 9 também prevê que os empregadores:

Realizem avaliações de risco adequadas e adotem medidas preventivas e protetivas de segurança nas atividades agrícolas, instalações, máquinas, equipamentos, produtos químicos, ferramentas e processos; providenciem treinamento, instruções e supervisão adequada aos trabalhadores agrícolas; tomem medidas imediatas de evacuação e interrupção de qualquer operação em que haja risco grave e iminente à segurança e saúde. (CONVENÇÕES DA OIT, s/d, p. 1) (Grifos nossos)

A convenção 184 abrange vários tipos de trabalhadores. O Art. 9 desta Convenção também prevê que os "trabalhadores temporários ou sazonais recebam a mesma proteção de segurança e saúde dos trabalhadores permanentes", e ainda, que sejam garantidas as "necessidades especiais das mulheres trabalhadoras em relação a

gravidez, amamentação e saúde reprodutiva sejam consideradas"<sup>3</sup>. (CONVENÇÕES DA OIT, s/d, p. 1)

# 3. Estatísticas sobre saúde e segurança ocupacional no Brasil: ênfase sobre o setor agropecuário

# 3.1. O setor agropecuário no mercado de trabalho brasileiro

Em 2014 o Brasil possuía uma população total de 203.191.000 de habitantes, uma População Economicamente Ativa (PEA) de 106.824.000 dos quais 99.448 encontravam-se ocupados. Assim, a taxa de ocupação era de 93,1% e a taxa de desocupação de 6,9%. Quanto à posição na ocupação, a maioria foi classificada como assalariada (67,5%); 21,3% trabalham por conta própria; 3,7% é empregador, dentre outros. Dentre os assalariados, as maiores participações são dos assalariados com carteira assinada (39,1%); empregados sem carteira (14,6%); militares e estatutários (7,2%). (ANUÁRIO DA SAÚDE DO TRABALHADOR 2015) <sup>4</sup>

Uma aproximação do percentual de agricultores <u>não assalariados</u> pode ser dada pela rubrica 'Trabalhador na produção para o próprio consumo'<sup>5</sup>. Em 2014 estes respondem por 4,5% dos ocupados no Brasil e a região Nordeste registra o dobro desta participação (9,6%), revelando a sua importância.

Tabela 1- BRASIL: Distribuição dos ocupados de 10 anos ou mais por posição na ocupação no trabalho principal - 2014 (em %)

POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO 2004 2014 Assalariados 62,7 67,5 Empregado com carteira 30,3 39,1 Militares e estatutários 6,6 7.2 Empregado sem carteira 18,3 14,6 Trabalhador doméstico com carteira 2.0 2.1 Trabalhador doméstico sem carteira 5,7 4.5 Conta-própria 22,0 21,3 Empregador 4,1 3.7 Trabalhador na produção para o próprio consumo 4,0 4.5 Trabalhador na construção para o próprio uso 0,1 0,1 Não remunerado 7,0 2,9 **Total** 100,0 100,0 Total (nºs absolutos) 85.245.933 99.447.612

FONTE: Elaboração própria/Anuário da Saúde do Trabalhador, 2015.

<sup>3</sup> Adverte-se que a Reforma Trabalhista aprovada em 2017 no Brasil nega tal convenção, pois afirma que grávidas e lactantes (mulheres que estão amamentando) podem trabalhar em locais insalubres.

<sup>4</sup> POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA (PEA): soma dos ocupados mais os desocupados. Exclui inativos. TAXA DE OCUPAÇÃO: (Total de ocupados/PEA) x100.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Trabalhador na produção para o próprio consumo: "Pessoa que trabalhava, durante pelo menos uma hora na semana, na produção de bens do ramo, que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura, para a própria alimentação de pelo menos um membro da unidade domiciliar". (IBGE, s/d, 1).

Considerando a distribuição dos ocupados de 10 anos ou mais por atividade econômica no trabalho principal em 2014, o setor agropecuário brasileiro responde pelo maior percentual dentre as atividades econômicas, precisamente 21,2%, seguido pelo comércio e reparação (17,3%) e indústria (14,6%), Educação, saúde e serviços sociais (8,7%), dentre outros. Ressalta-se que a região Nordeste registra o maior percentual de ocupados na atividade agrícola em 2014, precisamente 36,1%.

36,1 40,0 35,0 30.0 30,0 22,6 21.2 25,0 17,3 20,0 Série1 15,0 10,0 10,0 5,0 0,0 C Oeste BRASIL Norte Nordeste Sudeste Sul

Gráfico 1 - BRASIL: Percentual de ocupados\* de 10 anos ou mais no setor agropecuário em relação às demais atividades econômicas em 2014 (em %)

FONTE: Elaboração própria/Anuário da Saúde do Trabalhador, 2015.

(\*) As pessoas ocupadas são classificadas em empregados (trabalham para outrem e recebem remuneração), conta-própria (exploram uma atividade, sem empregados), empregadores (exploram uma atividade e empregam uma ou mais pessoas) e não remunerados (exercem uma ocupação, sem remuneração). (IBGE, s/d)

No entanto, o setor agropecuário possui a mais baixa taxa de assalariamento dentre as atividades em 2014, precisamente 27,4%, quando a média de todas as atividades é de 67,5%. Também possui a menor proporção de assalariados com carteira assinada no total de assalariados (43,2%), ficando acima somente dos serviços domésticos (31,7%). A proporção nacional dos com carteira assinada é de 71,7%. (Ver Tabela e Gráfico a seguir)

Tabela 2 - BRASIL: Taxa de assalariamento do total de ocupados e proporção de assalariados com carteira assinada no total de assalariados, segundo a atividade econômica – 2014 (em %)

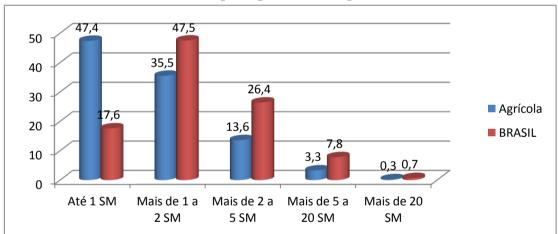
	Taxa de % com	
Atividade econômica	Assalariamento*	carteira/assalariados**
Agrícola	27,4	43,2
Indústria	78,4	86,5
Construção	52,3	61,3
Comércio e reparação	63,9	77,2

Alojamento e alimentação	62,4	68,0
Transporte, armazenagem e comunicação	71,5	83,7
Administração pública	99,9	77,2
Educação, saúde e serviços sociais	92,0	80,0
Serviços domésticos	100,0	31,7
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais	48,2	55,2
Outras atividades	79,2	86,3
Atividades mal definidas ou não declaradas	27,7	83,3
TOTAL	67,5	71,7

FONTE: Elaboração própria/Anuário da Saúde do Trabalhador, 2015.

Um agravante é que o setor agropecuário também registra o maior percentual de ocupados recebendo somente até 1 salário mínimo (47,4%), superando apenas o percentual dos que estão nos serviços domésticos (44,4%). A média nacional que recebe somente até 1 salário mínimo dentre o total de atividades é de 17,6%.

Gráfico 2 - BRASIL: Distribuição dos ocupados de 10 anos ou mais por faixa de rendimento no trabalho principal, no setor agrícola em 2014 (em %)



FONTE: Elaboração própria/Anuário da Saúde do Trabalhador, 2015.

# 3.2 Saúde e segurança ocupacional no Brasil: ênfase sobre o setor agropecuário

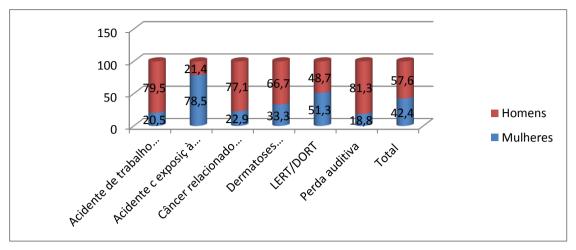
### 3.2.1 Saúde e Segurança Ocupacional no mercado de trabalho brasileiro

Os acidentes e doenças do trabalho se distribuem de forma desigual entre os sexos. Em 2014 as notificações que envolvem mulheres somam 42,4%, contra 57,6% de homens. Todavia, é maior o percentual de mulheres por 'Acidente de trabalho com exposição a material biológico' (78,5%) e 'Lesões por esforços repetitivos (LER/Dort)' (51,3%).

<sup>(\*)</sup> Refere-se à proporção de assalariados no total de ocupados.

<sup>(\*\*)</sup> Refere-se à proporção de assalariados com carteira assinada no total de assalariados

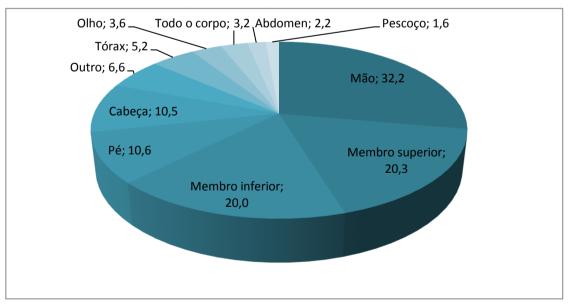
Gráfico 3 - BRASIL: Distribuição das notificações por sexo, segundo o tipo de agravo relacionado ao trabalho - Brasil, 2014 (em %)



FONTE: Elaboração própria/Anuário da Saúde do Trabalhador, 2015.

Dentre as notificações de acidentes graves em 2014, a maior parte é 'acidente típico' (77,1%) contra 'acidentes de trajeto (22,9%), variando conforme a região. No Nordeste os percentuais são 72,7% e 27,3%, respectivamente. (ANUÁRIO DA SAÚDE DO TRABALHADOR, 2015, p. 200). Destes acidentes graves, as principais partes do corpo atingidas são: mãos (32,2%), membros superiores (20,3%) e membros inferiores (20%).

Gráfico 4 - BRASIL: Distribuição das notificações de acidentes de trabalho graves, segundo parte do corpo atingida - 2014 (em %)



FONTE: Elaboração própria/Anuário da Saúde do Trabalhador, 2015.

### 3.2.2 Saúde e Segurança Ocupacional no setor agropecuário brasileiro

Quanto ao setor agropecuário especificamente, dentre as 20 ocupações com maior ocorrência de notificações de acidentes de trabalho 'graves' no Brasil, em 2014, as quais somaram quase 50% do total registrado, precisamente 37.889 de 79.649 acidentes graves notificados, os 'Trabalhadores agropecuários em geral' ocupam o 2º lugar (3.204 acidentes ou 8,5%) e os 'Trabalhadores de apoio à agricultura' ocupam o 9º lugar (1.608 ou 4,2%).

Tabela 3 - BRASIL: Classificação das 20 ocupações com maiores ocorrências de notificações de acidentes de trabalho graves (2014)

Ocupação	Número	%
Trabalhadores de estruturas de alvenaria	5.456	14,4
Trabalhadores agropecuários em geral	3.204	8,5
Operadores do comércio em lojas e mercados	2.425	6,4
Trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas	2.350	6,2
Ajudantes de obras civis	2.303	6,1
Trabalhadores dos serviços domésticos em geral	2.083	5,5
Agentes, assistentes e auxiliares administrativos	2.080	5,5
Motoristas de veículos de cargas em geral	1.998	5,3
Trabalhadores de apoio à agricultura	1.608	4,2
Magarefes e afins	1.490	3,9
Técnicos e auxiliares de enfermagem	1.470	3,9
Operadores de máquinas a vapor e utilidades	1.440	3,8
Alimentadores de linhas de produção	1.399	3,7
Motociclistas e ciclistas de entregas rápidas	1.372	3,6
Cozinheiros	1.370	3,6
Mecânicos de manutenção de veículos automotores	1.288	3,4
Trabalhadores de montagem de estruturas de madeira, metal e compósitos em obras civis Trabalhadores no atendimento em estabelecimentos de serviços de alimentação, bebidas e	1.193	3,1
hotelaria	1.167	3,1
Trabalhadores de caldeiraria e serralheria	1.103	2,9
Marceneiros e afins	1.090	2,9
Subtotal (20+)	37.889	47,6
TOTAL	79.649	100

FONTE: Elaboração própria/Anuário da Saúde do Trabalhador, 2015.

No Brasil, a atividade 'Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca' responde, em 2014, pela 3ª maior 'Taxa de Mortalidade por Setor' (acidente típico, de trajeto ou doença ocupacional) com 9,3% das ocorrências, sendo precedida apenas pela atividade 'Extrativa Mineral' (10,5%) e 'Construção Civil (9,4%). Ressalta-se no período 2004-2014 tal taxa de mortalidade por atividade econômica diminui de 6,7% para 3,8% no país, bem como em todas as atividades, o que é positivo. (Ver Tabela a seguir)

Tabela 4 - BRASIL: Taxa de mortalidade por setor de atividade econômica 2004 e 2014 (por 100 mil vínculos)

Atividade econômica	2004	2014
Extrativa mineral	14,2	10,5
Indústria de transformação	7,2	3,8
Serviços industriais de utilidade pública	7,3	4,4
Construção civil	19,5	9,4
Comércio	8,6	4,4
Serviços	6,7	3,5
Administração pública	0,9	0,9
Agropecuária, extração vegetal,caça e pesca	15,2	9,3
TOTAL	6,7	3,8

FONTE: Elaboração própria/Anuário da Saúde do Trabalhador, 2015.

De outra parte, a atividade 'Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca' também responde, em 2014, pela 3ª maior Taxa de Incidência de Aposentadoria por Invalidez Permanente (acidente de trabalho ou doença ocupacional) com 24,8% das ocorrências, sendo precedida apenas por 'Extrativa Mineral' (48,5%) e 'Serviços Industriais de Utilidade Pública' (35,5%). (Ver Tabela a seguir)

Tabela 5 - BRASIL: Taxa de incidência de aposentadoria por invalidez permanente por setor de atividade econômica em 2004 e 2014 (por 100 mil vínculos)				
Atividade econômica	2004	2014		
Extrativa mineral	35,5	48,5		
Indústria de transformação	11,1	10,1		
Serviços industriais de utilidade pública	20,4	30,5		
Construção civil	32,0	12,3		
Comércio	13,2	6,3		
Serviços	12,6	9,7		
Administração pública	18,3	21,1		
Agropecuária, extração vegetal,caça e pesca	20,3	24,8		
TOTAL	14,9	12,3		

FONTE: Elaboração própria/Anuário da Saúde do Trabalhador, 2015.

# 4. Saúde e Segurança Ocupacional no Rio Grande do Norte e no Polo de Fruticultura de Melão do Rio Grande do Norte

### 4.1 Saúde e Seguranca Ocupacional no Rio Grande do Norte

Com relação ao tema saúde e segurança ocupacional especificamente no Rio Grande do Norte observa-se o registro de 6.808 acidentes de trabalho em 2015. Destes, 73% constam através de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e 27% sem

CAT<sup>6</sup>. Quanto aos motivos, 66,5% decorrem de acidentes típicos, 25,1% de acidentes de trajeto e 8,3% de doenças do trabalho. (ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DE TRABALHO, 2015, p. 147)<sup>7</sup>

Indo além e comparando os dados de tais acidentes no ano de 2013 e 2015, observa-se que os homens preponderam dentre as ocorrências, 67% e 64%, respectivamente e as mulheres estão em 33% e 36% dos registros. Importa ressaltar que os homens preponderam dentre os acidentes típicos e de trajeto e as mulheres superam os homens em registros de 'doenças do trabalho'.

Quanto à faixa etária, a maior parte dos acidentes em 2015 (36,5%) ocorre entre os que têm entre 25-34 anos, portanto numa faixa intermediária jovem. Também é expressivo o percentual de acidentes na faixa 25-39 anos (15,2%). Juntos, a faixa 25-39 soma 51,8% dos acidentes. Os dados a seguir são elucidativos:

Tabela 6 - Rio Grande do Norte: Quantidade de acidentes do trabalho segundo os grupos de idade e sexo (2013 e 2015)

grupos de luade e sexo (2013 e 2013)				
SEXO	2013	%	2015	%
Masculino	4.615	67	4.334	64
Feminino	2.274	33	2.474	36
TOTAL	6.889		6.808,00	
IDADE	2013	%	2015	%
Até 19 anos	104	1,5	90	1,3
20 a 24 anos	813	11,8	836	12,3
25 a 29 anos	1.322	19,2	1.243	18,3
30 a 34 anos	1242	18,0	1243	18,3
35 a 39 anos	979	14,2	1038	15,2
40 a 44 anos	759	11,0	814	12,0
45 a 49 anos	683	9,9	612	9,0
50 a 54 anos	979	14,2	1038	15,2
55 a 59 anos	563	8,2	480	7,1
60 a 64 anos	109	1,6	104	1,5
Acima de 65	11	0,2	22	0,3

FONTE: Elaboração própria/Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho, 2015.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> "A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é um documento emitido para reconhecer tanto um acidente de trabalho ou de trajeto bem como uma doença ocupacional". Sob pena de multa, "a empresa é obrigada a informar à Previdência Social todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência". (PREVIDÊNCIA SOCIAL, s/d, p. 1). Caso a empresa não informe, outros poderão fazê-lo: o trabalhador, sindicato, médico.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Este Anuário foi elaborado pelo Ministério Do Trabalho e Emprego (MTE), Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De outra parte, selecionando a 'Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados' dentre as demais na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE 1), observa-se que os acidentes de trabalho mais expressivos no Rio Grande do Norte em 2013 e 2015 ocorreram na CNAE 01.33, que inclui e fruticultura de lavoura permanente e na CNAE 01.19, que inclui o cultivo de plantas de lavoura temporária, entre as quais se inclui o melão.

Ao contrário das demais lavouras temporárias, o melão é aquele que tem a maior área cultivada (cerca de 8 mil hectares) e que mais sofre as exigências dos consumidores e importadores quanto ao controle do uso de agrotóxicos, à legislação trabalhista e à certificação da qualidade do produto, da ausência de trabalho escravo/infantil e da existência de alimentação, assistência médica e transporte para os trabalhadores. Em consequência, talvez o melão produzido em fazendas de grande porte seja aquele que menos contribui para o número de acidentes de trabalho. Não é menos importante o *enforcement* do Ministério do Trabalho e Emprego (MET) e dos organismos internacionais de financiamento, cooperação técnica e certificação da origem e da qualidade das frutas exportadas. Para outros produtos tradicionais como feijão macassar e farinha de mandioca, é rara a fiscalização da produção e do processamento agroindustrial.

Tabela 7 - Rio Grande do Norte - Quantidade de Acidentes de Trabalho na Agricultura, pecuária e serviços relacionados (2013 e 2015)

CNAE	Atividade (Classe)	2013	2015
1	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS		
01.11	Cultivo de cereais	0	15
01.12	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	0	0
01.13	Cultivo de cana-de-açúcar	16	12
01.14	Cultivo de fumo	0	1
01.19*	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	21	19
01.21	Horticultura	1	0
01.32	Cultivo de uva	4	1
01.33**	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	103	45
01.39	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	0	2
01.41	Produção de sementes certificadas	2	2
01.42	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	3	0
01.51	Criação de bovinos	2	2
01.54	Criação de suínos	1	0
01.55	Criação de aves	17	11
01.61	Atividades de apoio à agricultura	1	2
01.62	Atividades de apoio à pecuária	2	0

FONTE: Elaboração própria/Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho, 2015.

(\*) Abacaxi, alho, batata inglesa, cebola, feijão, mandioca, <u>melão</u>, melancia, tomate rasteiro (\*\*) Açaí, banana, caju, cítricos exceto laranja, coco-da-baía, guaraná, maçã, mamão, maracujá, manga, pêssego (IBGE, 2006)

Todavia, 19 outras atividades econômicas superam a 'Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados' em número de acidentes de trabalho em 2015, conforme pode ser observado a seguir, principalmente 'Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas' (636 acidentes), 'Atividades de atendimento hospitalar' (588 acidentes), 'Atividade de Correio' (348 acidentes) e 'Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados' (270 acidentes). (Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho, 2015).

Um olhar sobre os acidentes por municípios do Rio Grande do Norte revela que Natal e Mossoró registram o maior número em acidentes de trabalho no estado, sendo expressiva também a quantidade destes no entorno da capital - Natal. Dentre os municípios que compõem denominado 'Polo Integrado Açú/Mossoró', o município de Mossoró, que juntamente com Baraúna concentra quase 100% da produção de melão do estado do Rio Grande do Norte, registra o maior número de acidentes de trabalho. Porém, não é possível afirmar que tais acidentes se referem à atividade fruticultura.

Tabela 8 - Rio Grande do Norte: Estatísticas municipais de acidentes do trabalho (2014-2015)

NATAL E ENTORNO	2014	%	2015	%
Natal	3976	55,6	4041	59,4
Parnamirim	639	8,9	510	7,5
Macaíba	146	2,0	212	3,1
São Gonçalo do Amarante	171	2,4	133	2,0
Ceará Mirim	91	1,3	94	1,4
Extremoz	15	0,2	15	0,2
POLO INTEGRADO AÇU/MOSSORÓ	2014	%	2015	%
Baraúna	30	0,4	26	0,4
Mossoró	661	9,2	501	7,4
Serra do Mel	3	0,04	3	0,04
Carnaubás	9	0,1	7	0,1
Pendências	18	0,3	24	0,4
Alto do Rodrigues	35	0,5	41	0,6
Afonso Bezerra	4	0,1	0	0,0
Ipanguaçu	43	0,6	15	0,2
Itajá	4	0,1	2	0,0
Açu	51	0,7	63	0,9
Upanema	1	0,01	1	0,01
TOTAL	7156		6808	

FONTE: Elaboração própria/Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho, 2015.

# 4.2 Saúde e segurança ocupacional no Polo de Fruticultura de Melão do Rio Grande do Norte

Conforme assinalado inicialmente esta subseção tem por base dados e análises decorrentes de pesquisa primária, precisamente visitas, entrevistas e seminários realizados em 2016 e 2017 junto a atores ligados ao Polo de Melão em Açu/Mossoró, no Rio Grande do Norte, precisamente agricultores assentados, trabalhadores, empresas e sindicatos/federações dos trabalhadores da agricultura.

# 4.2.1 Saúde e segurança ocupacional dos trabalhadores(as) na fruticultura do Polo Açu/Mossoró: ênfase sobre as mulheres

As mulheres que trabalham na fruticultura do Polo podem ser facilmente encontradas em dois grandes ambientes de trabalho. Uma parte é assalariada de empresas (fazendas) de variados portes, cuja produção de fruta se destina majoritariamente ao mercado internacional. Nestas empresas e em conformidade com Apolinário et al. (2017, p. 17-18), as mulheres podem ser encontradas em diversos cultivos de frutas, em proporções que variam conforme a fruta e o local de trabalho, isto é, se no *packing house* ou no campo, sendo no melão: 90% homens, 10% mulheres. "No maracujá 90% são mulheres". No melão as mulheres preponderam no controle biológico e embalagem (40%) e preparação de mudas e disposição em bandejas (70%). (PESQUISA DE CAMPO, 2016/2017)

Outro grande grupo de mulheres é formado por agricultoras que produzem em assentamentos de reforma agrária ou em pequenas propriedades particulares. Estas últimas visam especialmente o mercado estadual/regional e são agricultoras/administradoras da produção. Algumas possuem outras fontes de renda, combinando a agricultura com o serviço público, por exemplo, ou simplesmente assentadas de reforma agrária. Algumas realizam apenas plantação de subsistência (ex: feijão, batatinha, jerimum). Outras mesclam produzindo para o consumo próprio e para o mercado local/regional (ex: melão, acerola, etc.), bem como a criação de animais para consumo familiar ou para comercialização (ex: peixe).

Em todos estes casos as trabalhadoras assumem tais funções, além daquelas historicamente atribuídas às mulheres, pois respondem pelas atividades domésticas — do lar (lavar, cozinhar, limpar, cuidar de crianças/idosos/doentes), que caracterizam a dupla jornada. Logo, uma primeira pressão sobre a saúde e segurança do trabalho da mulher

da fruticultura decorre dessa jornada diferenciada, realizada quase sempre sozinha ou com pequena ajuda (geralmente filhas, mães e/ou sogras).

Um agravante realçado por Apolinário et al. (2017) é que as mulheres assalariadas da fruticultura, por terem uma jornada fixa na empresa (de 8 horas diárias mais o tempo de deslocamento casa-empresa-casa), sentem-se ainda mais pressionadas pelo pouco tempo que têm para cumprir as atividades 'do lar', restando-lhes apenas as madrugadas ou o domingo, momentos em que costumeiramente os demais trabalhadores estão descansando ou em algum entretenimento. Acrescenta-se que foi informado que mulheres agricultoras (não assalariadas) geralmente realizam afazeres no campo em horários que não comprometam os afazeres domésticos (ex: muito cedo da manhã – 5 horas, sem descuidar da feitura de refeições, por exemplo). Porém, se estas se encontram doentes ou indispostas, podem simplesmente não irem para o campo naquele dia ou irem noutro turno, ao passo que as assalariadas não têm esta 'flexibilidade' e muitas vezes trabalham doentes, por receio de faltarem e serem facilmente demitidas.

Quanto ao acesso à saúde, tanto mulheres assalariadas da fruticultura quanto agricultoras em assentamentos se queixam da baixíssima quantidade e qualidade dos serviços públicos de saúde na zona rural, tanto para acompanhamento do pré-natal, exames preventivos para mulheres (ex: Papanicolau - exame interno ou pélvico, exame de mama) ou para consultas em geral. Segundo afirmam é rara a presença de médicos especializados e inexistem enfermeiras e materiais, mesmo os mais básicos. Esta realidade também atinge os homens agricultores e/ou assalariados na fruticultura que residem na zona rural e confirmam o déficit de cidadania expresso na insuficiência ou inexistência de serviços públicos de saúde.

No caso das mulheres assalariadas da fruticultura, importantes constatações merecem destaque. As mulheres que trabalham em fazendas de maior porte têm acesso aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (ex: máscaras, protetor auditivo, óculos, luvas)<sup>8</sup> e dizem serem informadas dos riscos das atividades. O mesmo ocorre com os trabalhadores assalariados. Porém, alguns trabalhadores informaram que retiram os EPIs (ex: óculos), pois estes embaçam a visão e estes acabam se cortando (ex: cortam as pernas). Também enfatizam que alguns EPIs são de baixa qualidade ou machucam os trabalhadores (ex: botas que ralam e cortam o pé). Acrescentam que o trabalho no sol,

 $<sup>^{8}</sup>$  A pesquisa em fazendas de médio e pequeno porte encontra-se em fase de planejamento.

vento, poeira por si só causa suor e desconforto, o que muitas vezes é agravado com o uso de EPIs. Homens e mulheres estão submetidos a estas condições.

Mulheres ouvidas mencionam que para se tratarem de alguma enfermidade no ambiente de trabalho, muitas vezes têm que se deslocar da zona rural até outras cidades, porque os médicos conveniados com as empresas não atendem nas mesmas, mas noutros municípios, inclusive fora do município sede. Todos estes fatores: inexistência de médicos no turno de trabalho ou receio de alguma represália; medo de serem reclamadas/demitidas; tempo de deslocamento *versus* número de faltas permitido; consultas não seguidas de exames e tratamento, dentre outros, desestimulam e comprometem a saúde da mulher assalariada. Estes argumentos também são válidos também para os homens assalariados da fruticultura.

Quanto às mulheres agricultoras em assentamentos parecem ser raros os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados. Na verdade todos os trabalhadores assentados que lidam com a agricultura: mulheres, homens, jovens, idosos estão igualmente expostos ao uso de agrotóxicos. Geralmente os fornecedores de equipamentos e agrotóxicos é que são as únicas fontes de informação para o seu uso pelos pequenos agricultores (as), ao contrário das grandes empresas que têm sua própria assistência técnica. (ex: forma de aplicação de agrotóxico, preparação, quantidade e repetição da aplicação).

Quanto aos acidentes e/ou adoecimentos resultantes do manuseio e exposição aos produtos químicos utilizados na agricultura, observa-se que mesmo nas empresas que oferecem os EPIs, trabalhadores informaram que estão sujeitos aos malefícios decorrentes desta exposição ou manuseio. Um exemplo citado foi o de um trabalhador que limpava o ambiente após o banho dos trabalhadores que vinham do campo e que tinham manuseado produtos químicos. Segundo informado os dedos dos pés e mãos deste trabalhador caíram, em função da exposição excessiva ao veneno/agrotóxicos.

Também foram relatados adoecimentos neurológicos em trabalhadora assalariada resultante da contaminação por exposição aos agrotóxicos e outros agentes químicos. Porém, mesmo com a comprovação da doença através de médico do trabalho, a trabalhadora não obteve qualquer ressarcimento ou acolhimento por parte da empresa. Muito pelo contrário, a médica que comprovou oficialmente a enfermidade da trabalhadora foi perseguida, pois confirmou que os frequentes desmaios da trabalhadora decorriam de exposição aos agrotóxicos e lhe causava problemas neurológicos. E, apesar de muito conhecida na cidade (Açu), a renomada médica necessitou se mudar em

função das ameaças que sofreu. O mesmo aconteceu com a trabalhadora de empresa da fruticultura passou a sofrer de loucura. A empresa citada foi a Delmont (Açu).

Adverte-se que as enfermidades relatadas podem acometer trabalhadores(as) assalariados ou assentados, isto porque ambos estão submetidos aos mesmos tipos de agrotóxicos e agentes químicos. A estes relatos se somam ocorrências de câncer decorrente do trabalho, sendo os mais comuns pulmão e olho. Além destes, foram informados o câncer de útero e mama dentre as mulheres e de próstata e pênis dentre os homens. Quanto às doenças mais comuns destacam-se dores de cabeça, dores nas costas, pernas e músculos em geral, além de acidentes com animais peçonhentos. Também neste caso não parece haver diferença entre os trabalhadores assalariados e não assalariados. Em todo caso reforça-se que os trabalhadores da empresa de grande porte visitada estavam usando EPIs em todas as etapas visitadas.

Um agravante perceptível nos assentamentos de reforma agrária é que o descarte dos vasilhames vazios, sacos, galões, baldes contendo agrotóxicos (ex: inseticidas, fungicidas, herbicidas), parece não contemplar o necessário retorno aos seus fabricantes ou o acondicionamento em local seguro. Um exemplo é que foram observadas mangueiras utilizadas na irrigação do melão sendo descartadas por sobre a plantação e a reutilização de vasilhames. Os trabalhadores assentados informaram que utilizam os EPIs necessários e corretamente. Porém, a equipe de pesquisa não os visualizou. O sindicato de trabalhadores informou que outrora, juntamente com auditores Ministério do Trabalho, realizou campanhas educativas visando uso seguro de agrotóxicos e EPIs. Porém não informou sobre o planejamento de novas ações.

### 5. Considerações Finais

O presente artigo teve por objetivo analisar as condições de saúde e segurança ocupacional dos trabalhadores(as) na agricultura no Brasil e no Rio Grande do Norte, enfatizando um sistema agroalimentar globalizado - o Polo de produção de melão na região Açú-Mossoró, no semiárido do Rio Grande Nordeste (Nordeste/Brasil).

O estudo demonstrou que são precárias as condições de trabalho na agricultura no Brasil, sendo visível a partir da mais baixa taxa de assalariamento dentre todas as atividades econômicas em 2014 (27,4% contra 67,5% no Brasil), do maior percentual de pessoas recebendo até um salário mínimo (47,4% contra 17,6% no Brasil), bem como do ranking de acidentes graves (2º lugar) e da posição em mortalidade (3ª).

No Rio Grande do Norte, a saúde e segurança ocupacional dos trabalhadores da Agricultura também demonstram vulnerabilidades. Neste setor, o segmento de fruticultura responde pela maior parte dos acidentes, embora outras atividades superem o total registrado na agricultura, a exemplo de Confecções, Atendimento hospitalar, Correios. Também fica patente que os acidentes se concentram em dois municípios (Natal e Mossoró).

Os resultados da pesquisa no Polo Açu/Mossoró também demonstram que, se por um lado os trabalhadores assalariados em grandes fazendas produtoras de frutas têm acesso aos EPIs, ambientação e jornada de trabalho, por outro lado, o trabalho ao ar livre (exposição ao sol, chuva, animais peçonhentos), o uso de produtos químicos, o manuseio de equipamentos costais e de algumas ferramentas, dentre outros, são passíveis de acidentes e adoecimentos. Além do mais, mulheres assalariadas ressaltam dificuldades de acessar os médicos do trabalho.

Nos assentamentos de reforma agrária, muito embora os trabalhadores gozem de relativa flexibilidade quanto ao tempo de trabalho, as longas jornadas usualmente praticadas, o uso pouco rigoroso de agrotóxicos, o descarte pouco cuidadoso de resíduos químicos, além de um ambiente rural deficitariamente assistido por serviços básicos (ex: saúde, segurança pública, transporte), tornam a saúde e segurança ocupacional bastante comprometida nestes espaços, particularmente para as mulheres trabalhadoras rurais.

Considerando todo o polo foi mencionada a existência de várias doenças relacionadas ao trabalho em empresas de fruticultura e/ou assentamentos rurais, tais como: câncer, doenças neurológicas, doenças musculoesqueléticas, doenças respiratórias, além de perdas de membros causadas por manuseio de químicos.

Portanto, a despeito de importantes e indispensáveis avanços desde a origem da atividade na região, todos estes aspectos confirmam ser grande o desafio para que o tema da saúde e segurança ocupacional, requisito para o 'Trabalho Decente' preconizado pela OIT, efetivamente se concretize no meio rural brasileiro e especialmente do Polo de Melão Açu/Mossoró-RN.

# Referências Bibliográficas

Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho - AEAT 2015 / Ministério da Fazenda ... [et al.]. – vol. 1 (2009). Brasília: MF, 2015. 991 p. Disponível em:

http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/aeat15.pdf. Acesso em: 12 Fev. 2018.

Anuário da saúde do trabalhador 2015. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo: DIEESE, 2016. Disponível em: <a href="https://www.dieese.org.br/anuario/2016/Anuario Saude Trabalhador.pdf">https://www.dieese.org.br/anuario/2016/Anuario Saude Trabalhador.pdf</a>. Acesso em: 12 Fey. 2018.

APOLINÁRIO, Valdênia. Matos Filho, João. PENHA, Thales Augusto M. AMARAL, Letícia. Trabalho Decente em Sistemas Agroalimentares Globais: Reflexões sobre Condições de Trabalho e Gênero. In: XXII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA. Campinas-SP: SEP, 30 de maio a 02 de junho de 2017. Disponível em: <a href="http://www.sep.org.br/downloads">http://www.sep.org.br/downloads</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

APOLINÁRIO, Valdênia; MATOS FILHO, João; PENHA, Thales Augusto e AMARAL, Letícia (2016). Organization of production and working conditions in the global agrifood systems: the production of melon in the semiarid region of Rio Grande do Norte (Northeast/Brazil). In: 11th GLU CONFERENCE. Johannesburg, South Africa, 2016. Disponível em: <a href="http://www.global-labouruniversity.org/fileadmin/GLU\_conference\_2016/papers/C2/Penha.pdf">http://www.global-labouruniversity.org/fileadmin/GLU\_conference\_2016/papers/C2/Penha.pdf</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto Nº 1.313, de 17 de Janeiro de 1891. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

CAMISSA, Mara. História da Segurança e Saúde no Trabalho no Brasil e no mundo. In: GENJURÍDICO, 23/mar/2016. São Paulo: GENJURÍDICO. Disponível em: <a href="http://genjuridico.com.br/2016/03/23/historia-da-seguranca-e-saude-no-trabalho-no-brasil-e-no-mundo/">http://genjuridico.com.br/2016/03/23/historia-da-seguranca-e-saude-no-trabalho-no-brasil-e-no-mundo/</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

CONVENÇÕES DA OIT. Disponível em: <a href="https://www.areaseg.com/download/oit/Resumo\_das\_Convencoes.pdf">https://www.areaseg.com/download/oit/Resumo\_das\_Convencoes.pdf</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

DIESAT - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTUDOS E PESQUISAS DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO. 28 de abril – dia mundial em memória às vítimas de acidentes e doenças do trabalho. São Paulo: DIESAT, 2017. Disponível em: <a href="http://diesat.org.br/2017/06/07/28-de-abril-dia-mundial-em-memoria-das-vitimas-de-acidentes-e-doencas-do-trabalho/">http://diesat.org.br/2017/06/07/28-de-abril-dia-mundial-em-memoria-das-vitimas-de-acidentes-e-doencas-do-trabalho/</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. A saúde dos índices de saúde do trabalhador. São Paulo: DIESSE, Setembro de 2016. Número 162. Disponível em: <a href="https://www.dieese.org.br/notatecnica/2016/notaTec162Saude.pdf">https://www.dieese.org.br/notatecnica/2016/notaTec162Saude.pdf</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

ENGELS, Friedrich. A situação da classe trabalhadora na Inglaterra. São Paulo: Global, 1985.

IBGE. Conceitos e definições da PNAD. Disponível em: <a href="https://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/mapa mercado trabalho/notastecnicas.shtm">https://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/mapa mercado trabalho/notastecnicas.shtm</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

IBGE. CNAE Subclasses – Versão 2.0. Brasília: IBGE, Nov/2006. Disponível em: <a href="http://www.fazenda.pbh.gov.br/iss/CNAE/Notas.pdf">http://www.fazenda.pbh.gov.br/iss/CNAE/Notas.pdf</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

IPEA-FUNDACENTRO. Saúde e segurança no trabalho no Brasil: aspectos institucionais, sistemas de informação e indicadores. Organizadores: Ana Maria de Resende Chagas, Celso Amorim Salim, Luciana Mendes Santos Servo. 2ª Ed. São Paulo: IPEA, Fundacentro, 2012. Disponível em: <a href="http://ftp.medicina.ufmg.br/osat/biblioteca-outros/2017/livro-saudenotrabalho.pdf">http://ftp.medicina.ufmg.br/osat/biblioteca-outros/2017/livro-saudenotrabalho.pdf</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

LEMOS, Rafael Severo de. A valorização do trabalho humano: fundamento da república, da ordem econômica e da ordem social na constituição brasileira de 1988. In: PÁGINAS DE DIREITO, 25/06/2015. Disponível em: <a href="http://www.tex.pro.br/index.php/artigos/306-artigos-jun-2015/7243-a-valorizacao-do-trabalho-humano-fundamento-da-republica-da-ordem-economica-e-da-ordem-social-na-constituicao-brasileira-de-1988. Acesso em: 12 Fev. 2018.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultural, Volume I, 1988. (Os economistas)

MINISTÈRE DE L'AGRICULTURE, DE L'ALIMENTATION, DE LA PÊCHE. Le monde agricole en tendences: um portrait social prospectif des agriculteurs. Paris: La documentation Française, 2012. Disponível em: <a href="http://agriculture.gouv.fr/le-monde-agricole-en-tendances-un-portrait-social-prospectif-des-agriculteurs-0">http://agriculture.gouv.fr/le-monde-agricole-en-tendances-un-portrait-social-prospectif-des-agriculteurs-0</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Seção IV - Acidentes do Trabalho. Brasília: MPS, 2006. Disponível em: http://www1.previdencia.gov.br/aeps2006/15\_01\_03\_01.asp. Acesso em: 12 Fev. 2018.

OIT BRASIL. Segurança e saúde dos trabalhadores. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/node/504. Acesso em: 12 Fey. 2018.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT. Brasília: Previdência Social, s/d. Disponível em: <a href="http://www.previdencia.gov.br/servicos-aocidadao/todos-os-servicos/comunicacao-de-acidente-de-trabalho/">http://www.previdencia.gov.br/servicos-aocidadao/todos-os-servicos/comunicacao-de-acidente-de-trabalho/</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.

SANTOS, Adolfo Roberto Moreira. O ministério do trabalho e emprego e a saúde e segurança no trabalho. In: IPEA-FUNDACENTRO. Saúde e segurança no trabalho no Brasil: aspectos institucionais, sistemas de informação e indicadores. Organizadores: Ana Maria de Resende Chagas, Celso Amorim Salim, Luciana Mendes Santos Servo. 2ª Ed. São Paulo: IPEA, Fundacentro, 2012, pp.: 22-75 Disponível em: <a href="http://ftp.medicina.ufmg.br/osat/biblioteca-outros/2017/livro\_saudenotrabalho.pdf">http://ftp.medicina.ufmg.br/osat/biblioteca-outros/2017/livro\_saudenotrabalho.pdf</a>. Acesso em: 12 Fev. 2018.